

RECOMENDAÇÃO Nº 065, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Recomenda medidas de proteção ao trabalho e à Atenção Básica no Sistema Único de Saúde no município de Porto Alegre.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 e 198, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”;

Considerando a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade;

Considerando as diretrizes e moções aprovadas na 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8ª), publicadas por meio da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019;

Considerando que o atual prefeito da cidade de Porto Alegre/RS anunciou a demissão de concursados do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), em 24 de setembro de 2020, o que representa o desligamento em massa de mais de 1,2 mil profissionais e o repasse da gestão de mais 61 postos de saúde da Capital para instituições privadas;

Considerando que esta ação do gestor da área da saúde de Porto Alegre/RS viola a Decisão Liminar da Justiça do Trabalho, de 17 de setembro de 2020, em ação ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho para a execução de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que determina que não haja substituição dos empregados concursados do município por terceirizados, até que haja outra decisão a respeito da matéria;

Considerando que além de descumprir a Recomendação nº 07 de 2020, do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que indica a suspensão, enquanto vigente o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de qualquer demissão de funcionários do IMESF ou substituição de seus serviços;

Considerando que a decisão do Executivo Municipal também contraria a Recomendação nº 2/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), que orienta, entre outras coisas, que sejam reabertas as 7 Unidades de Saúde fechadas no ano corrente e que não haja mais nenhum fechamento, em especial durante o período da pandemia da Covid-19 e, além disso, que qualquer alteração referente à ampliação ou diminuição de equipes existentes seja apresentada para apreciação prévia do CMS/POA, conforme Lei Complementar nº 277 de 1992 e decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4);

Considerando que a administração municipal de Porto Alegre/RS desconsidera o período eleitoral e as barreiras estabelecidas pelo Art. 73 da Lei Eleitoral nº 9505 de 1997, quanto à transferência de trabalhadores e equipes e repasse de recursos não previstos no orçamento, caracterizando situação de fragilidade e insegurança legal;

Considerando que a defesa dos trabalhadores significa defender o SUS e a saúde como direito e que essa preocupação orientou os debates entre a Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) que, em conjunto com a Comissão Intersectorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT), ambas do Conselho Nacional de Saúde, propuseram a presente recomendação; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:

Ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS:

Que divulgue a nota técnica como forma de incidir politicamente junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário sobre a importância da proteção ao trabalho no Sistema Único de Saúde, público e de qualidade, e a garantia da

continuidade do acesso a Atenção Básica no município de Porto Alegre fortalecendo a agenda política em defesa do Sistema Único de Saúde;

Ao Prefeito Municipal de Porto Alegre/RS:

Que revogue os avisos prévios aos trabalhadores e trabalhadoras, considerando os fatores dispostos nesta Recomendação, especialmente agravados neste momento da pandemia por COVID-19;

Ao Ministério Público do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul:

Que, nos limites de suas atribuições, tome as providências cabíveis para a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras em saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde